

DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta norma objetiva estabelecer as diretrizes gerais da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta norma aplica-se à Unimed Londrina em todas as suas relações e processos internos, vinculando diretores e conselheiros estatutários, colaboradores, assessores e prestadores de serviço da Cooperativa, alcançando, naquilo que for aplicável, as partes relacionadas ao negócio.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Aplicam-se à Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina as seguintes definições:

- I. **Canal de relatos:** é um canal aberto de comunicação que deve ser amplamente divulgado ao público interno (conselheiros, dirigentes e colaboradores) e também a terceiros (clientes, contratantes, parceiros, fornecedores, terceirizados, poder público e demais partes relacionadas), com o objetivo de recepcionar relatos e denúncias de possíveis violações ao código de conduta, políticas e procedimentos internos, assim como sobre a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, suborno, assédio e outros desvios ilegais identificados nas operações da Cooperativa, provido de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- II. **Código de conduta:** documento contendo declaração de princípios, valores e diretrizes de comportamentos exigidos e esperados no âmbito da Cooperativa e nas suas relações com as partes interessadas;
- III. **Comitê de Compliance:** é órgão auxiliar, não estatutário, de caráter consultivo e permanente, composto de 9 (nove) membros titulares indicados conforme regulamento próprio, tendo por objetivo atuar no apoio e assessoramento da alta administração da Unimed Londrina (Diretoria Executiva) em relação às questões ético-corporativas ligadas ao programa de Compliance e integridade;
- IV. **Compliance:** Derivado da expressão inglesa “to comply”, o termo expressa a noção de conformidade, de agir de acordo com uma regra, uma instrução ou um comando. Segundo a norma ISO 19600:2014 (Sistemas de Gestão de Compliance), significa um conjunto de mecanismos tendentes ao cumprimento de normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da organização, a fim de prevenir, detectar e sanar todo e qualquer desvio de cumprimento que ocorra;
- V. **Comprometimento de Compliance:** requisito que a Cooperativa decide cumprir voluntariamente, por meio de um compromisso;
- VI. **Objetivo:** resultado a ser atingido;

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Código: POL.CPL.001 | Versão: 2 | Data da criação: 25.11.2021 | Data da versão: 09.06.2022 |
| Elaborado por: Comitê de Compliance | Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli | Aprovado por: Diretoria | Data da próxima revisão: 09.06.2024 |

VII. **Obrigação de Compliance:** necessidade ou expectativa que a Cooperativa precisa cumprir obrigatoriamente (requisito de Compliance) ou decide cumprir por meio de um compromisso (comprometimento de Compliance);

VIII. **Partes interessadas (stakeholders):** pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade da Cooperativa;

IX. **Política:** documento que expressa formalmente as intenções e direcionamentos adotados pela Cooperativa em relação a aspectos de sua atividade;

X. **Processo:** conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transforma entradas em saídas;

XI. **Programa de Compliance e integridade:** consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de assegurar os mais elevados padrões ético-institucionais, promover a conformidade legal, regulamentar e normatizar os processos organizacionais, além de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Decreto nº 8.420/2015, art. 41);

XII. **Regimento interno:** é um conjunto de regras, normas ou disciplinas definidas por instituições públicas ou privadas, que tem por objetivo regulamentar o seu funcionamento ou de algum de seus órgãos, a fim de que todos os destinatários tomem conhecimento dos procedimentos estabelecidos, assim como de seus direitos e obrigações;

XIII. **Requisito de Compliance:** necessidade ou expectativa declarada, de natureza implícita ou obrigatória, que a Cooperativa tem que cumprir;

XIV. **Risco:** efeito da incerteza sobre os objetivos;

XV. **Risco de Compliance:** efeito da incerteza sobre os objetivos de Compliance, relacionado a desvios ético-comportamentais, ao cumprimento de obrigação legal ou normativa, à prática de fraudes, atos de corrupção e suborno, a impactos de imagem e reputação;

XVI. **Sistema de gestão:** conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer políticas, objetivos e processos para atingir estes objetivos.

DA CULTURA DE COMPLIANCE

Art. 4º. A cultura de Compliance é essencial para as organizações que buscam ser bem-sucedidas a longo prazo, exigindo de todos os seus agentes a adoção de posturas íntegras que devem fazer parte do dia a dia, considerando também as expectativas das partes interessadas com vistas ao alcance da perenidade e sustentabilidade do negócio.

Art. 5º. O sucesso de uma Política de Integridade e Compliance depende da disseminação e promoção das regras e expectativas de conduta da companhia aos seus públicos. Não se pode esperar determinado comportamento ou ação frente a um processo, sem que haja conhecimento daqueles que são os parâmetros a serem seguidos. A comunicação e o treinamento são os meios mais eficazes e eficientes para a companhia sensibilizar seus públicos quanto às suas prerrogativas e responsabilidades.

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Código: POL.CPL.001 | Versão: 2 | Data da criação: 25.11.2021 | Data da versão: 09.06.2022 |
| Elaborado por: Comitê de Compliance | Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli | Aprovado por: Diretoria | Data da próxima revisão: 09.06.2024 |

Art. 6º. A atuação em Compliance direciona as organizações ao cumprimento de suas obrigações e à consolidação de um ambiente ético-institucional mais saudável e transparente, incorporando estes valores no comportamento e atitude das pessoas de modo a moldar uma cultura organizacional íntegra e sustentável.

Art. 7º. Consolidar esta cultura de conformidade depende do engajamento das lideranças (alta direção, gestores e líderes) e exige o respeito e observância dos padrões de governança corporativa estabelecidos, a transparência e o cumprimento das políticas e regras internas, a efetiva incorporação dos padrões de Compliance por todas as pessoas que trabalham na organização, em todos os níveis, e a implementação de medidas adequadas, incluindo disciplinares, para promover o comportamento compatível, sob pena de ineficácia das ações de Compliance.

Art. 8º. As organizações que atuam em Compliance agregam valor aos seus negócios, alcançam maior respeito da sociedade, são reconhecidas pelos mercados e pelos sistemas de justiça em caso de sanções por eventuais infrações legais, por meio da possibilidade de redução das medidas aplicáveis.

Art. 9º. A construção de uma cultura de Compliance sólida é essencial para assegurar a integridade organizacional e evitar e/ou mitigar o risco do não cumprimento das leis e normas da atividade, contribuindo para a sustentabilidade e a responsabilidade social da Unimed Londrina.

Art. 10. Por isso, são diretrizes de nossa atuação o respeito às leis do país, a adoção dos mais elevados padrões éticos em todas as relações e a intolerância a toda e qualquer prática antiética ou ilegal.

Art. 11. Exige-se de nossos representantes e de todos os públicos de relacionamento o compromisso com posturas éticas, íntegras e transparentes para a construção de relacionamentos sustentáveis.

DAS DIRETRIZES

Art. 12. A Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina consiste em um conjunto de estruturas e procedimentos coordenados para prevenir, detectar e responder a possíveis violações de leis, regulamentos e políticas da Cooperativa, assim como à prática de atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraudes, assédio e ilegalidades de qualquer natureza, capazes de afetar a sua imagem e reputação e impactar o alcance de seus objetivos.

Art. 13. As ações desenvolvidas pelo Comitê de Compliance no âmbito desta Política são estruturadas buscando a aderência às boas práticas descritas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto 8.420/2015 (Regulamenta a Lei Anticorrupção), norma ISO 19600 (Sistema de Gestão de Compliance - Diretrizes) e norma ISO 37001 (Sistemas de Gestão Antissuborno), além de outros normativos vigentes.

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Código: POL.CPL.001 | Versão: 2 | Data da criação: 25.11.2021 | Data da versão: 09.06.2022 |
| Elaborado por: Comitê de Compliance | Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli | Aprovado por: Diretoria | Data da próxima revisão: 09.06.2024 |

Art. 14. São, ainda, referências metodológicas adotadas os manuais orientativos da Administração Pública Federal, como o Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União – CGU, o Guia de Programas de Compliance do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (Ministério da Justiça), os Elementos de Um Programa de Integridade Efetivo (Instituto Ethos), além do guia Compliance à Luz da Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

Art. 15. A Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, seguindo as diretrizes da Lei 12.846/2013, do Decreto 8.420/2015 e orientações da Controladoria Geral da União – CGU, está estruturada com base nos 5 (cinco) pilares essenciais, a saber:

I. **Comprometimento e apoio da alta direção (diretoria):** o apoio da alta direção da Cooperativa é condição indispensável e permanente para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa de Compliance e Integridade, a qual está engajada e comprometida em assegurar que os objetivos do Programa sejam estabelecidos e estejam consistentes com os valores, objetivos e direcionamento estratégico da Unimed Londrina;

II. **Instância responsável pela Política de Compliance e Integridade:** a alta direção da Unimed Londrina instituiu, de forma independente, o Comitê de Compliance, vinculado à diretoria, responsável por desenvolver, aplicar e monitorar a Política de Compliance e Integridade, com autonomia para desenvolver as ações necessárias para assegurar a sua efetividade. É reconhecido que para o pleno funcionamento, faz-se necessário assegurar a sua independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros e a possibilidade de acesso direto à Presidência e às mais altas instâncias decisórias da Cooperativa. Cabe ao Comitê de Compliance assegurar que indícios de irregularidades sejam apurados de forma efetiva, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta direção, possuir condições para coordenar seus esforços com as áreas responsáveis pela execução das atividades de divulgação, treinamento, funcionamento do canal de relatos e outros procedimentos, de modo a garantir que as ações estejam alinhadas às definições do Programa;

III. **Análise de perfil de riscos:** a Política de Compliance e Integridade tem dentre os seus objetivos acompanhar a Gestão de Riscos existentes na cooperativa, por meio de reportes do Comitê de Riscos, bem como validar a atuação e o adequado cumprimento das regras, políticas e procedimentos internos para prevenir, detectar e gerir a ocorrência dos riscos mapeados;

IV. **Estruturação de regras e instrumentos:** para apoiar as ações da Política de Compliance e Integridade, a Unimed Londrina desenvolveu o seu próprio código de conduta, planejando e desenvolvendo ações periódicas voltadas a alcançar a conformidade de seus processos por meio da elaboração de regras, políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades, criação de mecanismos de detecção ou reportes de irregularidades (canal confidencial, canais de comunicação - e-mails e outros - mecanismos de proteção ao denunciante), implementação de controles internos de seus processos operacionais e previsão de medidas administrativas e disciplinares para os casos de violação às regras internas, medidas de remediação e processos de comunicação e treinamento para os públicos da Cooperativa;

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Código: POL.CPL.001 | Versão: 2 | Data da criação: 25.11.2021 | Data da versão: 09.06.2022 |
| Elaborado por: Comitê de Compliance | Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli | Aprovado por: Diretoria | Data da próxima revisão: 09.06.2024 |

V. **Estratégias de monitoramento contínuo:** A Política de Compliance e Integridade tem dentre os seus objetivos desenvolver procedimentos de verificação de sua aplicabilidade e promover o seu monitoramento como forma de remediar falhas e assegurar a melhoria contínua dos processos.

Art. 16. Para a efetivação das diretrizes relacionadas aos pilares da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, são instrumentos de apoio:

I. **Código de conduta:** documento contendo declaração de princípios, valores e diretrizes de comportamentos exigidos e esperados no âmbito da Cooperativa e nas suas relações com as partes interessadas, disponível e acessível a todos os públicos, onde se encontra o regramento sobre brindes, presentes e hospitalidades, regramento sobre patrocínio e doações, entre outros temas relevantes;

II. **Canal de relatos:** canal aberto de comunicação, amplamente divulgado ao público interno e também a terceiros, com o objetivo de recepcionar relatos e denúncias de possíveis violações ao código de conduta, políticas e procedimentos internos, assim como sobre a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, suborno e outros desvios ilegais identificados nas operações da Cooperativa, provido de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

III. **Políticas e procedimentos de controle:** são instrumentos voltados ao direcionamento de condutas esperadas no âmbito da Unimed Londrina e na execução de seus processos operacionais que envolvam riscos de Compliance gerenciados pela Política. São as políticas essenciais ao suporte da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, as quais serão desenvolvidas de acordo com a sua evolução de maturidade.

Art. 17. São objetivos da Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina:

- I. Reforçar o comprometimento de todos com a cultura ética e de integridade corporativa;
- II. Assegurar um padrão adequado de conformidade dos processos organizacionais ao cumprimento das leis, regulamentos e políticas internas e externas;
- III. Integrar a prática de Compliance aos demais Sistemas de Gestão (Qualidade, Riscos, Auditoria, outros);
- IV. Prevenir e responder à prática de possíveis atos de corrupção, suborno, fraudes e desvios ilegais no âmbito da Cooperativa;

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. A participação e supervisão da Alta Direção (Diretoria) são aspectos essenciais para o adequado funcionamento de um Sistema de Gestão de Compliance efetivo, a fim de assegurar a aderência e compreensão de todo o corpo de colaboradores em relação às diretrizes da organização e aos procedimentos operacionais relacionados à Política de Compliance e Integridade.

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Código: POL.CPL.001 | Versão: 2 | Data da criação: 25.11.2021 | Data da versão: 09.06.2022 |
| Elaborado por: Comitê de Compliance | Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli | Aprovado por: Diretoria | Data da próxima revisão: 09.06.2024 |

Art. 19. Neste contexto, compete ao Comitê de Compliance, com o apoio da Alta Direção e participação direta das áreas proprietárias dos riscos de Compliance, conduzir o processo de apoio na implementação e monitoramento das ações inerentes à Política de Compliance e Integridade da Unimed Londrina.

Art. 20. São atribuições do Comitê de Compliance, dentre outras:

- I. Identificar as obrigações de Compliance;
- II. Integrar as obrigações nas políticas, procedimentos e processos existentes;
- III. Promover ou organizar apoio e treinamentos para os colaboradores (código de conduta, políticas, normas internas e demais processos de atuação);
- IV. Incluir as responsabilidades de Compliance nas descrições dos cargos e processos de gestão de desempenho da organização;
- V. Definir um sistema de gestão de relatórios de Compliance e documentação em vigor;
- VI. Definir e implementar processos para gestão de informação, como reclamações, linhas diretas, canais de denúncias, dentre outros;
- VII. Estabelecer indicadores de desempenho de Compliance, monitorar e medir o desempenho em Compliance;
- VIII. Analisar criticamente o sistema de gestão de Compliance em intervalos planejados;
- IX. Avaliar riscos de Compliance e estabelecer a gestão destes riscos em conjunto com as áreas e alta administração;
- X. Monitorar procedimentos e desempenho em Compliance e estabelecer ações corretivas;
- XI. Analisar criticamente riscos identificados;
- XII. Fornecer aconselhamento à organização sobre riscos e demais assuntos relacionados ao Compliance.

Art. 21. São responsabilidades da direção, dentre outras:

- I. Cooperar e apoiar o Comitê de Compliance e incentivar os colaboradores a fazerem o mesmo;
- II. Cumprir pessoalmente as políticas, procedimentos e processos, participar das atividades e treinamentos de Compliance;
- III. Incentivar os colaboradores a levantar preocupações de Compliance;
- IV. Participar ativamente na gestão e resolução de incidentes de Compliance;
- V. Integrar obrigações de Compliance em práticas e procedimentos de negócios existentes em suas áreas de responsabilidade;
- VI. Assegurar a implementação da ação corretiva, sempre que identificada a sua necessidade;
- VII. Supervisionar acordos de terceirização para assegurar o cumprimento das obrigações de Compliance;
- VIII. Divulgar interna e externamente a Política de Compliance.

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Código: POL.CPL.001 | Versão: 2 | Data da criação: 25.11.2021 | Data da versão: 09.06.2022 |
| Elaborado por: Comitê de Compliance | Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli | Aprovado por: Diretoria | Data da próxima revisão: 09.06.2024 |

Art. 22. São responsabilidades dos colaboradores:

- I. Aderir às obrigações de Compliance, especialmente aquelas relacionadas à sua função e atribuições;
- II. Participar dos treinamentos definidos pelo sistema de gestão de Compliance;
- III. Relatar preocupações de Compliance, problemas e falhas de processos ou condutas pessoais que infrinjam o código de conduta, políticas e procedimentos internos.

DA COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 23. Cabe ao Comitê de Compliance, com o apoio das áreas técnicas, organizar e promover orientações, treinamentos e comunicações internas e externas relacionados ao Programa de Compliance e Integridade da Unimed Londrina, considerando:

- I. O que será comunicado;
- II. Quando será comunicado;
- III. Para quem será comunicado;
- IV. Como será comunicado.

DO REPORTE

Art. 24. As ações relacionadas à Política de Compliance e Integridade serão reportadas à alta administração em intervalos planejados, a fim de que o Sistema de Gestão de Compliance seja avaliado criticamente, buscando a sua contínua adequação, suficiência e eficácia.

Londrina, 09 de junho de 2022.

Dr. Celso Fernandes Junior (Presidente)

Dr. Antonio Carlos Valezi (Secretário)

Dr. Rubens Martins Junior

Dr. Marcos Abel Lopes de Menezes

Dr. Ricardo Marinho Teixeira

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Código: POL.CPL.001 | Versão: 2 | Data da criação: 25.11.2021 | Data da versão: 09.06.2022 |
| Elaborado por: Comitê de Compliance | Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli | Aprovado por: Diretoria | Data da próxima revisão: 09.06.2024 |

REFERÊNCIAS

Norma Internacional - ISO 19600:2004 – Sistema de Gestão de *Compliance* – Diretrizes;

Norma Brasileira – ABNT - ISO 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno;

Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Decreto 8.420/2015 - Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União – CGU;
Guia de Programas de *Compliance* do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (Ministério da Justiça);

Elementos de Um Programa de Integridade Efetivo (Instituto Ethos);

Compliance à Luz da Governança Corporativa - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC;
10 Princípios - Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU;

GIOVANINI, Wagner. *Compliance: A excelência na prática*. 1ª edição. São Paulo. 2014;

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Coord.). Manual de *Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações*. São Paulo: Atlas, 2010;

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. *Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo*. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012;

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DINIZ, Patrícia Dittrich Ferreira. *Compliance e Lei Anticorrupção nas Empresas* (artigo).

| | | | |
|-------------------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------------|
| Código: POL.CPL.001 | Versão: 2 | Data da criação: 25.11.2021 | Data da versão: 09.06.2022 |
| Elaborado por: Comitê de Compliance | Revisado por: SAF - Ricardo C. Pinelli | Aprovado por: Diretoria | Data da próxima revisão: 09.06.2024 |